Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais				0	№ DO PRC	OTOCOLO (Uso da	ı Junta Comercial)	
			Nº de Matrícula do Auxiliar do Comérci					
31300146669 2054								
1 - REQUERIMENTO								
Nome: GESTAO E	OPERACA(ou do Age	O DE VIAGEN	NS S.A	A Junta Co	omercial d	o Estado de M	Nº FCN/RE	
VIAS DO ATO EVENTO		DESCRIÇÃO	D DO ATO / EVEN	ITO			MGE2	2300431183
1 019		ESTATUTO	SOCIAL					
	<u>1</u>	O HORIZONT Local 5 MAIO 2023 Data	TE.	No As	ome: ssinatura: _		/ Agente Auxiliar d	
2 - USO DA JUNTA COMER	RCIAL				~			
DECISÃO SINGULAR				DEC	CISÃO COLE	GIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) iguali	ais) ou 3eil		SIM				À .	so em Ordem decisão / Data
NAO//	Resp	oonsável	. NÃO _	// Data	R	tesponsável	Res	ponsável
DECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.			2ª Exigêr	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência	
						-	// Data	Responsável
DECISÃO COLEGIADA				2ª Exigêr	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (V	ide despac	ho em folha a	nexa)	_ LAIGEI	-			
Processo deferido. Publique-se e arquive-se.								
Processo indeferido. Publique-se.								
—								
//								
Data				Vogal		Vogal		Vogal
Pres			Presider	nte da	_ Turma			
OBSERVAÇÕES								
. , ,0_0								

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

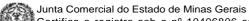
Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
23/267.916-9	MGE2300431183	15/05/2023	

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
016.109.066-40	EMERSON FERREIRA GOMES		



Página 1 de 1



VOLL S.A.

CNPJ 09.306.896/0001-06 NIRE 31300146669

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- **Artigo 1º. Voll S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
 - Parágrafo único: A Companhia é subsidiária integral da Voll Soluções em Mobilidade Corporativa S.A., sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 26.613.837-0001-08 (a "controladora direta").
- Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Rua da Bahia, nº 1032, sala 301, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-011, podendo manter, abrir e fechar filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.
- Artigo 3º. A Companhia tem por objeto: (i) a prestação de serviços de agência de viagens e turismo; (ii) o agenciamento na obtenção de serviços de taxi; (iii) a intermediação de serviços de transporte por meio de aplicativos; e (iv) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral.
 - **Parágrafo único**: Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, inclusive gerindo referidas participações societárias.
- **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Artigo 5º. O capital social da Sociedade subscrito e integralizado é de R\$ 2.918.133,99 (dois milhões, novecentos e dezoito mil, cento e trinta e três mil reais e noventa e nove centavos) dividido em 583.627 (quinhentos e oitenta e três mil e seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
 - **Parágrafo único**: O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais.
- Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.
- Artigo 7º. A transferência ou oneração a qualquer título das ações de emissão da Companhia, bem como exercício de voto da controladora direta, inclusive as orientações de voto desta vinculam-se e estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da controladora direta, celebrado em 03 de maio de 2022, conforme aditado.

CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta por profissionais experientes e que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos, e funcionarão em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com os termos e condições contidos neste Estatuto Social.

Parágrafo único: A Assembleia Geral fixará o montante global e individual da remuneração dos administradores.

CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIAS GERAIS

- Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.
 - § 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente, na forma e nos prazos previstos na lei, ou, na ausência deste, por qualquer membro da Diretoria, que servirá como substituto somente na Assembleia em que tiverem sido eleitos. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário.
 - § 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído por meio de instrumento de procuração outorgado há menos de 12 (doze) meses, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.
 - § 3º. Exceto se de outra forma acordado por Acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social da Companhia, quando convocada para realizar-se em local físico, a Assembleia Geral deverá ser realizada na sede da Companhia. As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser realizadas (i) semipresenciais quando os Acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância; ou (ii) digitais quando os Acionistas só puderem participar e votar a distância. Quando semipresenciais ou digitais, a participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico. A Companhia compromete-se a observar a legislação aplicável para realização das Assembleias Gerais, sejam presenciais, semipresenciais ou digitais. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.
- Artigo 10. Cada ação ordinária da Companhia terá direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo que todas as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos, conforme artigo 129 da Lei das Companhias, caso maior quórum não seja exigido por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.
- **Artigo 11.** Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre, observada as restrições previstas no Artigo 7º deste Estatuto Social:

- (a) observar a origem dos votos enviados pela Assembleia ou Conselho de Acionistas;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c) fixar os honorários globais e individuais dos órgãos da administração da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (f) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (g) apreciar o relatório da administração e as contas dos administradores;
- (h) instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- (i) aprovar o plano de negócios, os orçamentos da Companhia, os projetos de expansão, os programas de investimento, e as políticas de endividamento e caixa mínimo, bem como acompanhar a sua execução;
- (j) aprovar previamente a participação ou alienação de participação pela Companhia ou por suas subsidiárias ou controladas no capital social de outras sociedades, joint ventures, grupo de sociedades, cooperativas ou consórcios;
- (k) aprovar previamente a celebração de contratos que estabeleçam a terceiros o direito à aquisição de novas ações emitidas pela Companhia ou de suas subsidiárias;
- (I) aprovar qualquer operação ou contrato não relacionados ao objeto social da Companhia;
- (m) aprovar previamente a prestação de garantias pela Companhia e/ou a instituição de quaisquer ônus sobre bens da Companhia, por suas subsidiárias ou controladas, para garantia de obrigações de terceiros, exceto em processos administrativos ou judiciais no curso normal dos negócios da Companhia;
- (n) aprovar quaisquer operações de natureza financeira, tais como empréstimos, financiamentos, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures ou endividamentos de qualquer natureza, cujo valor envolvido observe ao limite financeiro previsto no Estatuto Social da controladora direta, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento ou que as tornem mais onerosas para a Companhia e/ou para suas Subsidiárias, conforme o caso, exceto se previstas no plano de negócios, as quais serão consideradas previamente aprovadas;
- (o) aprovar previamente a alienação de ativos da Companhia, cujo valor observe o limite financeiro previsto no Estatuto Social da controladora direta;
- (p) aprovar previamente a celebração ou alteração de contratos de licenciamento, sublicenciamento, cessão e transferência de tecnologia de titularidade da Companhia para terceiros, desde que distintos daqueles destinados ao licenciamento/cessão dos softwares/soluções fornecidas pela Companhia para os seus clientes, no curso ordinário dos negócios;
- (q) aprovar previamente operações da Companhia com partes relacionadas da Companhia que não a Localiza e suas afiliadas ("Grupo Localiza");
- (r) aprovar previamente quaisquer ações que envolvam celebração, alteração ou extinção de contratos de trabalho de executivos da Companhia que respondam diretamente ao Diretor Presidente da Companhia;
- (s) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

- (t) aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas, incluindo, mas não se limitando à figuração, formato, grafia, fonte, cor e slogans, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria;
- (u) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (v) concessão de avais, fianças e/ou quaisquer garantias em favor de Terceiros;
- (w) autorizar a emissão de instrumentos de crédito para a captação de recursos nos mercados de capitais do Brasil e exterior, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (x) todas as matérias acima em relação a eventuais subsidiárias da Companhia, conforme aplicável; e
- (y) todas as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V. DA DIRETORIA

- **Artigo 12.** A Diretoria será composta de, no mínimo (2) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelas Assembleias Gerais. Dentre os eleitos, na mesma reunião das Assembleias Gerais, será designado um membro para ocupar o cargo de Diretor Presidente e os demais receberão a designação de Diretores.
 - § 1º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, com duração até a primeira reunião da Assembleia Geral que for realizada após Assembleia Geral Ordinária do triênio seguinte à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.
 - § 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão.
- Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez a cada trimestre. As reuniões serão sempre presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, sequencialmente, pelo Diretor que ele designar ou outro escolhido entre os presentes.
 - § 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.
 - § 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.
- **Artigo 14.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar, dentre os Diretores remanescentes, um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

- § 1º. O Diretor substituto votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo Diretor que estiver substituindo.
- § 2º. Em caso de morte, incapacidade ou renúncia de um Diretor, caberá à reunião da Assembleia Geral nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão, que não excederá ao mandato restante do Diretor substituído.
- § 3º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente este será substituído, sequencialmente, pelo Diretor por ele designado ou pelo indicado pelos presentes, que exercerá todas as funções, poderes, direitos e deveres do Diretor Presidente.
- **Artigo 15**. Competirá à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros:
 - (a) administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia;
 - **(b)** elaborar e executar o orçamento, observadas as competências das Assembleias Gerais:
 - (c) contratar empréstimos e financiamentos, efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, no curso normal dos negócios para a consecução do objeto social, nos limites e condições que lhe forem outorgados pelas Assembleias Gerais;
 - (d) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
 - (e) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento do desempenho financeiro e operacional, e, dos impactos das atividades da Companhia no meio ambiente e Companhia;
 - (f) preparar e enviar, no mínimo anualmente e de acordo com o cronograma da Controladora, para aprovação do Conselho de Administração, proposta de orçamento anual da Companhia para o exercício social seguinte que deverá contemplar, pelo menos (a) projeção mensal da demonstração de resultado detalhada;
 - (g) cálculo de margem de contribuição, EBITDA e lucro líquido; (c) estimativa das necessidades de financiamento e/ou investimentos de capital; e (d) projeção mensal do fluxo de caixa;
 - (h) preparar e enviar para aprovação do Conselho de Administração, no mínimo anualmente e de acordo com o cronograma da Controladora, proposta de revisão/atualização do plano de negócios da Companhia para os 3 (três) anos subsequentes, o qual será revisto e atualizado anualmente e deverá incluir, no mínimo a) planejamento estratégico e de desenvolvimento de negócios, incluindo, dentre outros aspectos, escopo, linhas de negócio, oportunidades de negócios e investimento, e análises de mercado e de concorrência; e (b) projeções de crescimento, incluindo metas operacionais e financeiras, necessidade de financiamentos e/ou investimentos, eventuais oportunidades de aquisições e/ou parcerias estratégicas, fontes de captação de recursos, orçamento e estrutura de capital; e
 - (i) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, observadas as políticas estabelecidas pela Assembleia Geral.

- § 1º. Competirá ao Diretor Presidente:
 - (a) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia;
 - (b) supervisionar a elaboração e a execução do orçamento;
 - (c) coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
 - (d) designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e
 - (e) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.
- § 2º. Competirá aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.
- **Artigo 16.** Sem prejuízo do disposto nos §§ 1ª e 2º abaixo, a representação da Companhia, incluindo, sem limitação a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, os cheques, ordens de pagamento, contratos e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia se dará mediante a assinatura de:
 - (a) 2 (dois) Diretores em conjunto;
 - (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
 - (c) 2 (dois) procuradores em conjunto.
 - §1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor.
 - **§2º.** Sem prejuízo do disposto no caput e no §1º do artigo 14 anterior, fica autorizada a assinatura isolada por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 16 abaixo ou por qualquer Diretor, dispensada, a realização da reunião da Diretoria prevista no §1º acima, nos seguintes casos:
 - (a) representação perante as repartições judiciais, em qualquer instância, bem como perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Receitas Estaduais, Prefeituras, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza, Delegacias Regionais do Trabalho, todas as Delegacias de Polícia, bem como representação perante o Corpo de Bombeiros e eventuais órgãos fiscalizadores e emissores de licença de funcionamento, alvarás e seus derivados, órgãos de proteção e defesa do consumidor, Secretaria da Receita Federal, Banco Central do Brasil, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais e de registro, Ministério Público, Secretarias do Meio Ambiente, órgãos regulares de veiculação publicitária e ainda o ECAD, além de todas as demais autarquias do poder público e judiciário, sendo autorizado o substabelecimento para todo esse item;
 - **(b)** representação perante concessionárias de energia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, telefonia, internet e seus derivados;

- (c) no caso de concessão de procurações com cláusula "ad judicia", que poderão conter autorização para substabelecimento, prazo de vigência indeterminado e autorização para o procurador agir individualmente, desde que contenham poderes específicos.
- As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores Artigo 17. em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos.
 - **§1º.** As procurações *ad judicia* poderão vigorar por prazo indeterminado.
 - §2º. As procurações com conteúdo financeiro, ou que outorguem quaisquer poderes para representantes externos (que não sejam colaboradores do Grupo Localiza), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses. As demais procurações, poderão ter validade de até 24 (vinte e quatro) meses.
 - §3º. As procurações com cláusula "ad judicia" poderão conter autorização para substabelecimento, prazo de vigência indeterminado e autorização para o procurador agir individualmente, desde que contenham poderes específicos.
- Artigo 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo no caso de fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias prestadas para empresas, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia, ou de outra forma aprovado pelas Assembleias Gerais. É proibida a concessão de empréstimos aos Diretores da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos do Plano de Opção de Compra de Ações outorgado pela controladora direta ou indireta.

CAPÍTULO VI. DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 19. O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.
 - Parágrafo único: O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que tiverem sido eleitos.
- Artigo 20. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três), e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.
 - Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

pág. 9/16

CAPÍTULO VIII. DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

- **Artigo 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.
- **Artigo 22.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.
 - §1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:
 - (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
 - (b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório à acionista, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo;
 - (c) uma parcela, por proposta dos órgãos da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
 - (d) por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
 - (e) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
 - (f) uma parcela formada por até 100% dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de "reserva para investimentos", que tem por finalidade reforçar o capital de giro da Companhia, objetivando assegurar adequadas condições operacionais, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar;
 - (g) uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e
 - (h) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.
 - §2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

RINELY DE PAULA BOMPIM Pág. 10/16

- §3º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.
- §4º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago à acionista a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.
- **Artigo 23.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados na forma prevista na lei.

Parágrafo único: Os dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII. DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o Liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX. DO JUIZO ARBITRAL

- Artigo 25. A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membro do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, comprometem-se a tentar resolver qualquer controvérsia resultante de ou relacionada a este Estatuto primeiramente submetendo o assunto à mediação, nos termos e condições previstos no regulamento CAMARB Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil ("CAMARB") ("Mediação") ("Câmara de Arbitragem") e da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 ("Lei de Arbitragem"), como providencia para tentar se chegar a um acordo que solucione a controvérsia de forma amigável e definitiva entre os acionistas, sendo certo que os acionistas deverão indicar 1 (um) mediador, de comum acordo, dentro ou fora da lista disponibilizada pela CAMARB.
 - § 1º. Para o processo de escolha do Mediador, os acionistas deverão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos da apresentação da lista de mediadores disponíveis e seus currículos, trocar informações entre si, chegando ao nome do eleito, por meio de deliberação conjunta e por escrito, assinada pelas os acionistas que submeteram a controvérsia à Mediação.
 - § 2º. Todo o processo de Mediação deverá ser concluído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a escolha do Mediador. Na hipótese de os acionistas não se compuserem no prazo aqui estipulado, os acionistas poderão iniciar, no primeiro Dia Útil subsequente ao final do prazo em referência, os procedimentos para início da Arbitragem.

- § 3º. Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas a este Estatuto deverão ser resolvidas entre a Companhia, seus Acionistas, Administradores e membro do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, por meio de arbitragem, obedecidas as seguintes disposições:
 - (a) A arbitragem será submetida à CAMARB, conforme os termos de seu regulamento de arbitragem;
 - (b) A controvérsia será decidida por um tribunal arbitral ("<u>Tribunal Arbitral</u>") composto por 3 (três) árbitros. Cada acionista designará um árbitro no prazo estipulado no Regulamento de Arbitragem. Caso haja múltiplos acionistas como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos polos deverão designar conjuntamente o seu árbitro, no prazo acima indicado. Em qualquer dos casos, uma vez nomeados, os dois árbitros nomearão, no prazo estipulado no Regulamento de Arbitragem, um terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente. Findo o período previsto no Regulamento de Arbitragem, caso os acionistas não nomeiem os dois árbitros ou caso os árbitros nomeados pelos acionistas não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, os árbitros faltantes serão nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem. É vedado aos árbitros proferir decisões por equidade.
 - (b.1) Caso o valor total da demanda não exceda R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas Partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação da CAMARB ao(s) requerido(s). Caso as Partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao presidente da CAMARB.
 - (c) A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer dos acionistas, independente do ajuizamento da ação prevista no art. 7º da Lei de Arbitragem, conforme alterada, se o acionista, devidamente notificado pela Câmara de Arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem.
 - (d) A arbitragem será realizada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.
 - (e) O procedimento de arbitragem será realizado em português.
 - (f) Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, se e quando necessário, nos termos da Lei de Arbitragem, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.
 - (g) A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de sucumbência, se for o caso, e decidirá qual dos acionistas arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre os acionistas. Cada acionista arcará com os honorários contratuais de seus respectivos advogados, que não serão reembolsados pelos outros acionistas.
 - **(h)** A Arbitragem será confidencial, e seu objeto somente poderá ser revelado ao Tribunal Arbitral, aos acionistas da Arbitragem, aos seus advogados e às pessoas

necessárias à administração da Arbitragem. Os acionistas e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem e não divulgarão a terceiros as informações disponibilizadas ou os documentos produzidos na Arbitragem que não estiveram em domínio público, nem as provas ou os materiais criados para a Arbitragem, nem despacho ou sentença proferidos na Arbitragem ou dela decorrentes.

CAPÍTULO X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 27. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral não computar o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

Certifico que o presente termo é a redação consolidada do Estatuto Social da **VOLL S.A.** aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de março de 2023.

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2023.

Gabriella Gomes Vieira Campos Faustino Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
23/267.916-9	MGE2300431183	15/05/2023	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
069.682.996-74	GABRIELLA GOMES VIEIRA CAMPOS FAUSTINO	



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VOLL S.A., de NIRE 3130014666-9 e protocolado sob o número 23/267.916-9 em 16/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10406806, em 17/05/2023. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)			
CPF	Nome		
016.109.066-40	EMERSON FERREIRA GOMES		

Documento Principal

Assinante(s)			
CPF	Nome		
069.682.996-74	GABRIELLA GOMES VIEIRA CAMPOS FAUSTINO		

Belo Horizonte. quarta-feira, 17 de maio de 2023



Documento assinado eletrônicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 17/05/2023, às 15:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 23/267.916-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10406806 em 17/05/2023 da Empresa VOLL S.A., Nire 31300146669 e protocolo 232679169 - 16/05/2023. Autenticação: 398D77D0B6856C99C7A3D02D72404FEE892EACE9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/267.916-9 e o código de segurança KWMZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

VELY DE PAULA BOMPIM PÁG. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	



Belo Horizonte. quarta-feira, 17 de maio de 2023

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10406806 em 17/05/2023 da Empresa VOLL S.A., Nire 31300146669 e protocolo 232679169 - 16/05/2023. Autenticação: 398D77D0B6856C99C7A3D02D72404FEE892EACE9. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 23/267.916-9 e o código de segurança KWMZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

pág. 16/16